

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**CIRCULAR AEX Nº 008/2018, de 20 de agosto de 2018.**

Altera e consolida as Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora.

O Superintendente da Área de Comércio Exterior do BNDES, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS e às BENEFICIÁRIAS a alteração e a consolidação das Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora, que seguem em anexo.

As novas Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora aplicam-se às operações protocoladas a partir de 20.08.2018, tanto por meio eletrônico quanto por meio físico, revogando-se a Circular AEX nº 002/2018, de 04.01.2018, e alterações posteriores.

MARCELO DE FIGUEIREDO ALVES

Superintendente Substituto
Área de Comércio Exterior - BNDES

Anexo: Normas Operacionais da Linha BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora.

Anexo à Circular AEX nº 008/2018, de 20 de agosto de 2018.

Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora

Normas Operacionais

Capítulo I – REGULAMENTO

1. **OBJETIVO:** apoiar a exportação indireta de bens indicados na Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim¹, efetuada por intermédio de Empresa Âncora.
2. **BENEFICIÁRIA:** podem ser enquadradas como empresas âncoras, a critério do BNDES, *trading companies*, comerciais exportadoras ou demais empresas exportadoras que participem da cadeia produtiva e que adquiram a produção de outras empresas visando à sua exportação.
3. **MODALIDADE OPERACIONAL:** financiamento ao exportador, por intermédio de Agentes Financeiros¹ do BNDES.
4. **PRODUTOS ELEGÍVEIS:** bens classificados conforme a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, indicados nos Grupos I e II, da Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim, que atendam os critérios de elegibilidade do BNDES e, caso aplicável, sejam credenciados para o Produto BNDES Finame.
5. **PARTICIPAÇÃO MÁXIMA DO BNDES:** a participação máxima do BNDES, representada pelo Valor do Crédito, será conforme a seguir:
 - a) **Micro, Pequenas e Médias Empresas:** até 100% do valor do Compromisso de Exportação no Incoterm FOB (*Free On Board*), expresso em dólares dos EUA ou em euros;e
 - b) **Empresas de grande porte:** até 80% do valor do Compromisso de Exportação no Incoterm FOB (*Free On Board*), expresso em dólares dos EUA ou em euros.

¹ Ver Capítulo II - GLOSSÁRIO

Anexo à Circular AEX nº 008/2018, de 20 de agosto de 2018.

6. **COMPROMISSO DE EXPORTAÇÃO:** valor expresso em dólares dos EUA ou em euros representativo do montante total da obrigação de exportação da Beneficiária, em cada operação, em conformidade com as condições aprovadas pelo BNDES.

7. PRAZOS

7.1. de Financiamento: conforme a seguir:

- a) **Grupo I (Subgrupo A e demais bens do Grupo I):** até 48 meses, a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data de assinatura do Contrato de Financiamento entre a Instituição Financeira Credenciada e o Beneficiário;
- b) **Bens do Grupo II:** até 36 meses, a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data de assinatura do Contrato de Financiamento entre a Instituição Financeira Credenciada e o Beneficiário;
- c) **Micro, Pequenas e Médias empresas – Bens do Grupo I - Subgrupo A, demais bens do Grupo I, ou do Grupo II:** até 36 meses, a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data de assinatura do Contrato de Financiamento, entre o Agente Financeiro e a Beneficiária, ou de emissão da Cédula de Crédito Bancário, pela Beneficiária.

7.2. de Embarque: O Prazo terá início a partir do dia 1º subsequente ao início do Prazo de Financiamento, tendo fim no último dia do último mês do Financiamento, sendo equivalente, em número de meses, ao Prazo de Financiamento.

7.3. de Amortização: conforme a seguir:

- a) **Grupo I (Subgrupo A e demais bens do Grupo I):** em parcela única ou em até 36 parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de parcelas de amortização ainda não vencidas, vencendo a única ou a última na data limite do Prazo de Financiamento, recaindo os pagamentos no dia 15 dos meses de vencimento;
- b) **Bens do Grupo II:** em parcela única ou em até 24 parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de parcelas de amortização ainda não vencidas, vencendo a única ou a última na data limite do Prazo de Financiamento, recaindo os pagamentos no dia 15 dos meses de vencimento;
- c) **Micro, Pequenas e Médias empresas – Bens do Grupo I - Subgrupo A, demais bens do Grupo I, ou do Grupo II:** em

Anexo à Circular AEX nº 008/2018, de 20 de agosto de 2018.

parcela única ou em até 24 parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de parcelas de amortização ainda não vencidas, vencendo a única ou a última na data limite do Prazo de Financiamento, recaindo os pagamentos no dia 15 dos meses de vencimento.

7.4. de Carência: prazo entre a data de assinatura do Contrato de Financiamento e a data de liquidação da operação (caso a amortização seja em parcela única), ou o dia 15 do mês imediatamente anterior ao do vencimento da primeira parcela de amortização (caso a amortização seja parcelada).

8. TAXA DE JUROS: somatório de Custo Financeiro, Remuneração do BNDES e Remuneração do Agente Financeiro.

Bens Elegíveis	Bens classificados no Grupo I (Inclusive Subgrupo A)		Bens classificados no Grupo II	
	Micro, Pequenas ou Médias Empresas	Grandes Empresas	Micro, Pequenas ou Médias Empresas	Grandes Empresas
Custo Financeiro	100% <u>TLP ou TFB*</u> ou <u>Libor**</u> ou <u>TS</u>	100% <u>TLP ou</u> <u>Libor</u> ou <u>TS</u>	100% <u>TLP ou</u> <u>TFB* ou Libor</u> ou <u>TS</u>	100% <u>TLP ou</u> <u>Libor</u> ou <u>TS</u>
Remuneração do BNDES***	1,20% a.a.		1,45% a.a.	
Remuneração do Agente Financeiro	a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária			

* No caso de operações diretas não é permitida a utilização da TFB.

** Em relação à Taxa Libor aplicável, favor consultar o Capítulo II- Glossário da presente Norma Operacional.

*** No caso de operações diretas, a Remuneração do BNDES será acrescida de 0,05% a.a., sendo a Remuneração do Agente Financeiro substituída pelo Spread de Risco do BNDES, a ser avaliado.

Observação: O custo da operação levará em consideração o porte da Empresa Âncora e/ou de seus fornecedores.

Anexo à Circular AEX nº 008/2018, de 20 de agosto de 2018.

9. **ENCAMINHAMENTO:** O encaminhamento da operação ao BNDES deve ser realizado exclusivamente por intermédio de Consulta Prévia, conforme modelo disponibilizado pelo BNDES.

10. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Aplicam-se as Condições Gerais e os Procedimentos Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque, no que não colidirem com o disposto nesta Circular.

O Contrato de Financiamento a ser firmado entre a Beneficiária e o Agente Financeiro deverá utilizar o Modelo de Contrato definido pelo BNDES no momento da aprovação de cada operação.

Anexo à Circular AEX nº 008/2018, de 20 de agosto de 2018.

Capítulo II – GLOSSÁRIO

1. **Agentes Financeiros do BNDES:** instituições financeiras credenciadas para atuar em operações de repasse. A relação atualizada dos Agentes Financeiros do BNDES está disponível no portal do BNDES (<http://www.bndes.gov.br>).
2. **Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim:** relação de bens passíveis de apoio, discriminados em Grupos I, II e III, disponível no portal do BNDES (<http://www.bndes.gov.br>).
3. **Contrato de Financiamento:** contrato a ser firmado entre o Agente Financeiro e a Beneficiária para formalizar a operação no âmbito da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora.
4. **TLP:** Taxa de Longo Prazo, instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017. Apurada mensalmente, é composta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e pela taxa de juros prefixada vigente na data de contratação da operação e estabelecida de acordo com o art. 3º da Lei nº 13.483.

Serão disponibilizadas no endereço <http://www.bndes.gov.br/>, seção “moedas contratuais”, duas novas séries para auxiliar o cálculo dos encargos dos contratos com Custo Financeiro em TLP:

- a. TXD00236 – IPCA percentual com duas casas decimais referente ao mês anterior. Será publicado um valor até o dia 15 (quinze) de cada mês, sempre com o IPCA do mês anterior, que vigorará do dia 15 (quinze) desse mês até o dia 14 (quatorze) do mês subsequente.
- b. TXD00777 - Taxa de juros prefixada estabelecida no Art 2º da Lei nº 13.483. É o resultado da multiplicação do fator de ajuste com a média trimestral da NTN-B. Essa taxa será expressa em percentual com duas casas decimais. Será publicada no dia 1º (primeiro) de cada mês a taxa vigente para contratações naquele mês.

Além dessas séries, será criada a UMS00777, cuja cotação será 1,00 e representará o Real nos contratos em TLP. Por conta de possuir cotação fixa, não será divulgada no *site* do BNDES. O objetivo de sua criação é apenas diferenciar, na cobrança realizada pelo BNDES aos Agentes Financeiros, os contratos em R\$ com Custo Financeiro TLP daqueles com outros custos, como por exemplo taxa fixa.

5. **TFB:** Taxa Fixa do BNDES, divulgada diariamente na página eletrônica <http://www.bndes.gov.br>, conforme o Prazo do Financiamento e o prazo

Anexo à Circular AEX nº 008/2018, de 20 de agosto de 2018.

máximo indicado pelo Agente Financeiro para protocolo do Pedido de Liberação – PL no BNDES.

6. **TS:** Equivalente à Taxa Média SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária, disponível no portal do BNDES (www.bndes.gov.br), seção de “Custos Financeiros”.
7. **LIBOR (*London Interbank Offered Rate*)** (dólar dos EUA): taxa de juros para empréstimos ou financiamentos no mercado interbancário de Londres. Será possível a utilização de taxa fixa ou de taxa variável, da seguinte maneira:
 - a. Taxa de juros para empréstimos ou financiamentos no mercado interbancário de Londres (LIBOR) para períodos de 3 meses, aplicável a créditos denominados em dólares dos EUA, reajustável no dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano de vigência do financiamento, informada na página eletrônica do BNDES (código 760), com origem na taxa divulgada pelo Banco Central do Brasil. Caso o dia de reajuste da LIBOR de 3 meses ocorra em dia não útil nas cidades de Londres ou Nova Iorque, será adotada, como taxa com validade para este dia, a LIBOR de 3 meses válida para o primeiro dia útil **posterior** ao feriado; ou
 - b. Taxa de juros para empréstimos ou financiamentos interbancários de Londres (LIBOR), aplicável a créditos denominados em dólares dos EUA, correspondente ao prazo de financiamento da operação (12, 24, 36 ou 48) meses vigente na data de contratação da operação (códigos 762, 764, 766 e 768) e fixa durante todo o prazo de financiamento, informada na página eletrônica do BNDES, com origem na taxa divulgada pelo Banco Central do Brasil. Caso a data de contratação da operação ocorra em dia não útil nas cidades de Londres ou Nova Iorque, será adotada, como taxa com validade para este dia, a LIBOR do prazo do financiamento válida para o primeiro dia útil **posterior** ao feriado.

Caso o prazo do financiamento adotado não seja equivalente a uma das quatro opções disponíveis para fixação da Taxa LIBOR (12, 24, 36 ou 48 meses), deverá ser utilizada, para a fixação da Taxa LIBOR, a opção disponível subsequente mais próxima do prazo do financiamento.

Anexo à Circular AEX nº 008/2018, de 20 de agosto de 2018.

Capítulo III – RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo 1 – Consulta Prévia.

Anexo 2 – FRO PL.